



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS - PARAIBA

20 DE MAIO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



#### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34      Número do acordo: 00686/2013      Data de consolidação do Termo: 20/03/2013  
 Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB      Data de assinatura do Termo: 20/03/2013  
 Título: Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários      Data de vencimento da 1ª: 20/04/2013  
 Lei autorizativa do parcelamento:

##### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 11/2012      Final: 13/2012      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 113.898,70      Diferença apurada atualizada: 115.734,60  
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.928,91

Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice:	SELIC	Taxa de juros:	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice:	SELIC	Taxa de juros:	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice:	SELIC	Taxa de juros:	Multa:

##### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2012	23.134,03	0,55	2,09	483,50				23.617,53
12/2012	37.082,45	0,55	1,49	552,53				37.634,98
13/2012	53.682,22	0,55	1,49	799,87				54.482,09
<b>TOTAL:</b>	<b>113.898,70</b>			<b>1.835,90</b>				<b>115.734,60</b>

RECONHECO verdadeiras as firmas e letras  
*Leandra Tertó da Silva e Simões*  
 da Câmara de Vereadores  
 Em test. de 05 de Maio de 2013  
 Cacimbas - PB.  
*Leandra Tertó da Silva*  
 Vereadora

Câmara de Vereadores  
 Oficial: Cacimbas - PB.  
 Página 1 de 2

17/05/13 10:20 v.10



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

20 DE MAIO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



#### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

##### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB - 01.612.686/0001-34  
Representante Legal: 022.808.864-05 - GERALDO TERTO DA SILVA

Data: 17/05/2013

Assinatura: Gerardo Tertão da Silva

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - 11.203.325/0001-98  
Representante Legal: 425.274.734-15 - DIMAS DA CUNHA DA LIMA

Data: 17/05/2013

Assinatura: Dimas da Cunha de Lima

##### TESTEMUNHAS:

Marciano da Costa Agra

Nome: Marciano da Costa Agra  
Cargo: Diretor Financeiro do IMCA  
CPF: 076.977.794-55

Luiz Fernando de Barros Júnior

Nome: Luiz Fernando de Barros Júnior  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF: 678.621.284-00

RECONHECO, vertendo as firmas e letras  
Gerardo Tertão da Silva  
Dimas da Cunha de Lima  
Em test. .... da verdade, dou fé  
Cacimbas-PB, 17 de Maio de 2013  
Geisa Leandra Tertão da Silva  
Geisa Leandra Tertão da Silva  
Oficial

Geisa Leandra Tertão da Silva  
Oficial - Cacimbas - PB



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS - PARAIBA

20 DE MAIO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00686/2013)

##### DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB CNPJ: 01.612.686/0001-34  
Endereço: RUA SÃO JOSE, 35  
Bairro: CENTRO CEP: 58698-000  
Telefone: (083) 3476-1137 Fax: (083) 3476-1137  
E-mail: prefeito@cacimbas.pb.gov.br  
Representante legal: GERALDO TERTO DA SILVA  
CPF: 022.808.864-05  
Cargo: Prefeito Complemento:  
E-mail: prefeito@cacimbas.pb.gov.br Data início da gestão: 01/01/2013

##### CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CNPJ: 11.203.325/0001-98  
Endereço: R ALUISIO TERTO, S/N  
Bairro: CENTRO CEP: 58696-000  
Telefone: (083) 3476-1109 Fax:  
E-mail: jjalson@ig.com.br  
Representante legal: DIMAS DA CUNHA DA LIMA  
CPF: 425.274.734-15  
Cargo: Presidente Complemento:  
E-mail: lima.dimas@r7.com Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

##### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Cacimbas da quantia de R\$ 115.734,60 (cento e quinze mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

##### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 115.734,60 (cento e quinze mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.928,91 (hum mil e novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.928,91 (hum mil e novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), vencerá em 20/04/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

##### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1%

Página 1



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS - PARAIBA

20 DE MAIO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00686/2013)

##### DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB CNPJ: 01.612.686/0001-34  
Endereço: RUA SÃO JOSE, 35  
Bairro: CENTRO CEP: 58698-000  
Telefone: (083) 3476-1137 Fax: (083) 3476-1137  
E-mail: prefeito@cacimbas.pb.gov.br  
Representante legal: GERALDO TERTO DA SILVA  
CPF: 022.808.864-05  
Cargo: Prefeito Complemento:  
E-mail: prefeito@cacimbas.pb.gov.br Data início da gestão: 01/01/2013

##### CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CNPJ: 11.203.325/0001-98  
Endereço: R ALUISIO TERTO, S/N  
Bairro: CENTRO CEP: 58696-000  
Telefone: (083) 3476-1109 Fax:  
E-mail: jjalson@ig.com.br  
Representante legal: DIMAS DA CUNHA DA LIMA  
CPF: 425.274.734-15  
Cargo: Presidente Complemento:  
E-mail: lima.dimas@r7.com Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

##### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Cacimbas da quantia de R\$ 115.734,60 (cento e quinze mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

##### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 115.734,60 (cento e quinze mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.928,91 (hum mil e novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.928,91 (hum mil e novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), vencerá em 20/04/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

##### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1%

Página 1